



Despacho I-14875- 2025 - Subdelegação de competências - Coordenação técnica do Serviço Jurídico

20/03/2025

Despacho de Subdelegação de competências - Coordenação técnica do Serviço Jurídico

Considerando:

1. A aprovação em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2024 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2024, da nova estrutura nuclear (I/72366/2024), respetivo Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, conforme Despacho n.º 484/2025, publicado no Diário da República, II série, n.º6 de 09.01.2025 que entrou em vigor no dia 10 de janeiro de 2025 (conforme art.º 40.º do mesmo);
2. Os Princípios gerais da atividade administrativa municipal e os deveres, funções e competências comuns aos serviços e Dirigentes, constantes dos artigos 3.º e 5.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis;
3. Que por Despacho de 23 de janeiro de 2025, foi designada em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 3.º grau;
4. O despacho do Sr. Presidente, I/3536/2025, datado de 2025/01/22, respeitante à Delegação/Subdelegação de competências nos titulares de cargos Dirigentes, em regime de substituição, em que foram delegadas competências para assegurar transitoriamente o exercício dos assuntos/procedimentos/matérias/funções/atividades que se desenvolvam no âmbito do respetivo Departamento/Divisão, entre as quais, a assinatura e visto de correspondência da Câmara Municipal, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, respeitantes aos assuntos, procedimentos e matérias que se desenvolvam no âmbito da esfera da missão, competências e atividades das UO atrás mencionadas, com faculdade de subdelegação;
5. As competências do pessoal Dirigente constantes do art.º 15.º da Lei n.º 49/2012; - Que pelo art.º 16.º do mesmo diploma: N.º1 "Os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei. N.º2 - Os titulares de cargos de direção podem delegar ou subdelegar nos titulares de cargos de direção de nível e grau inferior as competências que neles tenham sido delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegação, e desde que exista a correspondente autorização do delegante ou subdelegante.";
6. A Lei n.º75/2013, de 12.09 (Regime Jurídico das Autarquias Locais), o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º2/2004, de 15.01 (na versão mais recente), adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29.08 (na redação atual), e bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção, como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz;
7. Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos ao identificado Gabinete (previstos no artigo 7.º, 10.º, 17.º do Regulamento da Organização de Serviços da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis);
8. Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (art.º 5º do C.P.A.);
9. O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação (art.º 48º do C.P.A.);

10. Que atendendo aos factos enunciados e aos princípios de celeridade, eficiência, e eficácia, visando assegurar transitoriamente a continuidade e o normal funcionamento dos serviços enquanto não forem designados/as em regime de comissão de serviço os respetivos Titulares, mostra-se adequado subdelegar competências, nas respetivas áreas funcionais e competências de atuação.

Assim, no uso da minha competência delegada, e ainda ao abrigo e nos termos dos artigos 44º a 50º do CPA, a necessidade de imprimir maior celeridade e eficácia às decisões e procedimentos administrativos, tendo subjacentes os princípios da desburocratização, simplificação e da economia processual (artigos 22º, nº 8 e 27º do Decreto - Lei n.º 135/99, de 22.04, na sua atual redação):

SUBDELEGO, na Coordenadora Técnica, Maria de Lurdes Reis Ferreira Pereira Cabete:

1. A coordenação da atividade administrativa do serviço jurídico;
2. A assinatura e visto de correspondência, com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, respeitantes aos assuntos, procedimentos e matérias que se desenvolvam no âmbito da esfera da missão, competências e atividades do serviço mencionado,

O presente Despacho reporta os seus efeitos a 12 de março de 2025, convalidando eventuais atos, entretanto praticados pela colaboradora, decorrentes das áreas e funções distribuídas ao mesmo.

Dê-se conhecimento deste despacho a todos os serviços Municipais, e efetue-se a devida publicidade, em conformidade com o estatuído no art.º 56º do Anexo I, da Lei n.º 75º/2013, de 12.09 e art.º 47º, nº 2 e art.º 159º do CPA.

RESULTADO DO DESPACHO : PROCEDA-SE EM CONFORMIDADE

*Vera Lúcia De Azevedo
Silva Nunes
Assinatura Eletrónica
Qualificada
2025/03/20 10:17:14 +0000*